

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

MENSAGEM Nº.038/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei nº.038/2024, que visa alterar os anexos II, III e IV, da Lei Municipal nº 1.616/2011, onde cria o cargo de auditor fiscal da receita municipal, com 01 vaga, bem como cria a função de monitor de transporte escolar no cargo de agente de serviços operacionais.

Com o aumento da demanda dos serviços públicos cada vez mais intenso e visando atender convênio com a Receita Federal, necessário se faz a criação do cargo de auditor fiscal e futuramente concurso para preenchimento da vaga, sem o qual não será possível a celebração de convênio com a União na fiscalização de tributos municipais rurais, como também necessário é instituir a função do monitor de transporte nos veículos da Secretaria Municipal de Educação, a qual realiza o transporte escolar de alunos para Centros de Educação Infantil e Escolas, função hoje exercida por auxiliares de creche que deverá ser substituído pelo monitor de transporte com atividades específicas para a função, situação em que poderá o agente de serviços operacionais com treinamentos vir a exercer a função.

Cabe também informar que a administração vem cumprir exigências do Poder Judiciário da Comarca de Santa Fé.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa atender celebração de Convênio com a União que trará recursos extras com a fiscalização pelo Município de impostos estaduais e federais, bem como resolver as exigências do Poder Judiciário junto a administração municipal.

Certo de poder contar com a atenção e colaboração dessa Casa de Leis na aprovação da presente medida em regime de urgência, subscrevo-me, renovando protestos de consideração.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos 03 de setembro de 2024.



FERNANDO BRAMBILLA

Prefeito Municipal

Número: 230 Data: 06/09/2024 Hora: 14:57:02

Ano: 2024 Tipo: 1 GERAL

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

Assunto: 587 Mensagem ao Projeto de Lei

Compl.: nº 038/2024 - Cria Cargo de Auditor/Monitor

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

PROJETO DE LEI Nº. 038, 03 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº.1.616/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Santa Fé, para criar cargo estatutário de Auditor Fiscal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Lei Municipal nº 1.616, de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Santa Fé, o cargo efetivo de AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL, conforme alteração nos Anexos II, III e IV.

Art. 2º - Fica criada na Lei Municipal nº 1.616, de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Santa Fé, a função de MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, vinculada ao cargo de Agente de serviços Operacionais, conforme alteração do Anexo IV.

Art. 3º - Faz parte integrante desta Lei, o Impacto Orçamentário, nos termos da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, em 03 de setembro de 2024.



FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Número: 231 Data: 06/09/2024 Hora: 14:57:37

Ano: 2024 Tipo: 1 GERAL

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

Assunto: 1394 Projeto de Lei Executivo

Compl.: nº 038/2024 - Cria Cargo de Auditor/Monitor

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

ANEXO II – CARGOS

CARGO	HABILITAÇÃO MINIMA	JORNADA DE TRABALHO	NÍVEL INICIAL DE CARREIRA	Nº DE VAGAS
AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	Curso Superior em Direito ou Ciências Contábeis com especialização em Direito Tributário.	20h	96	01



Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

ANEXO III

TABELA DE HABILITAÇÕES PARA PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Cargos: Advogado, Agente de Controle Interno, Agrônomo, Assistente Social, Auditor Fiscal da Receita Municipal, Cirurgião Dentista, Contador Enfermeiro(20 e 40 horas), Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico-Veterinário, Nutricionista, Psicólogo, Relações Públicas e Zootecnistas.

CLASSES DE PROGRESSÃO	HABILITAÇÕES	PROGRESSÃO
I	Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação	03
II	Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação	03
III	Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação	03
IV	Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado	08
V	Curso de Pós-Graduação em nível de Doutorado	10



Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

ANEXO IV

CARGOS E FUNÇÕES		
CARGO	SIMBOLO	JORNADA
AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	AFRM	20 horas semanais

REQUISITOS	
TITULAÇÃO MÍNIMA	Bacharelado em Direito ou Contábeis com especialização em Direito Tributário
EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES	INSCRIÇÃO NO CONSELHO Possuir CNH categoria B ou superior

Descrição Sumária
- Realiza as atividades de fiscalização tributária, relativa aos tributos de atribuição arrecadatória do Município, seja através da previsão constitucional ou de convênios realizados com outros entes da federação. - Fiscaliza o orçamento do Município, incluindo os repasses de transferências constitucionais e aquelas voluntárias. - As atividades poderão ser exercidas dentro ou fora das repartições municipais, conforme o caso concreto exigir. - Possui independência e iniciativa própria para a atividade típica de fiscalização, a qual é atribuição automática do cargo. Só faz o que permitido em lei ou regulamento.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Descrição Detalhada
RESUMO DA FUNÇÃO
São atribuições do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal: I - em caráter exclusivo, relativamente aos impostos de competência do Município, às taxas e às contribuições administradas pela Secretaria Municipal de Finanças; a) constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo; b) controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis e imóveis, no exercício de suas funções; c) supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio; d) avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições; e) planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores; f) desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, na forma da lei; g) analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária; h) estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter Tributário, inclusive em processos de consulta; i) elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referente à matéria tributária; j) supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos; k) elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial; l) prestar assistência extrajudicial, salvo em ação que figure como parte, aos órgãos encarregados da representação judicial do Município; m) informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa, em processos analisados, antes do termo prescricional conforme o Código Tributário Municipal; n) planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições; o) realizar pesquisa e investigação relacionadas às atividades de inteligência fiscal; p) examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso; r) verificar livros e documentos fiscais que serviram de base para apuração dos repasses constitucionais; s) verificar a correta implantação das empresas no Município, especialmente aquelas inscritas como microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte, com o fim de

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

observar a correta aplicação do tratamento especial dado pela LC 123/2006, evitando aplicação incorreta da legislação tributária;

t) proceder à fiscalização dos tributos de competência arrecadatória do Município, de modo a ir até o local do fato gerador ou do empreendimento, se necessário, ou requisitando documentos;

u) no exercício de suas funções, terá livre acesso a qualquer órgão, ou entidade pública, ou empresa estatal, estabelecimento empresarial, de prestação de serviços, comercial, industrial, imobiliário, agropecuário, instituições financeiras e residências para vistoriar imóveis, ou examinar arquivos e equipamentos, eletrônicos ou não, documentos, livros, papéis, bancos de dados, com efeitos comerciais ou fiscais, e outros elementos que julgue necessários ao desenvolvimento da ação fiscal ou ao desempenho de suas atribuições, podendo fazer sua apreensão;

v) solicitar auxílio de força policial para o desempenho de suas funções, nos moldes do art. 200 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

x) permanência em locais restritos ou estabelecimentos e livre acesso a quaisquer vias públicas ou particulares;

II - em caráter geral, sem prejuízo das demais atividades inerentes às atribuições da Secretaria Municipal de Fazenda:

a) assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores da Secretaria Municipal de Fazenda ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento;

b) coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;

c) apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;

d) preparar os atos necessários à conversão de depósitos judiciais em renda do Município, bem assim à autorização para o levantamento de depósitos administrativos após as decisões emanadas das autoridades competentes;

e) proceder, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos, ao acompanhamento gerencial, físico e financeiro da execução orçamentária;

f) orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais de orçamento;

g) planejar, coordenar, desenvolver, implantar e avaliar as atividades relativas à tecnologia de informações tributárias e sistemas operacionais e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;

h) avaliar e planejar, concursos de acesso, programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos Auditor da Receita Municipal e demais servidores relacionados à Administração Tributária;

i) acessar as informações sobre o andamento de ações judiciais que envolvam créditos de impostos e contribuições de competência do Município;

j) executar atividades com a finalidade de promover ações preventivas e repressivas relativas à ética e disciplina funcionais dos servidores da pasta, verificando os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos;

k) informar processos e demais expedientes administrativos em matéria tributária;

l) realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira relativa às atividades de competência tributária do Município;

m) desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária;

n) controlar os repasses decorrentes das transferências constitucionais;

o) exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

CARGO	SÍMBOLO	JORNADA
AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	AgSO	40 horas semanais
REQUISITOS		
TITULAÇÃO MÍNIMA	4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL	
EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES	POSSUIR CONHECIMENTOS SOBRE PELO MENOS UMA DAS FUNÇÕES	

FUNÇÕES:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DIVERSOS,
AUXILIAR DE CRECHE, MAGAREFE, MERENDEIRO
VIGIA E **MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**

RESUMO DA FUNÇÃO

- I - Manter a disciplina dos estudantes usuários do transporte escolar dentro do veículo, evitando situações de risco;
- II - Fazer a checagem de entrada, verificando a presença dos educandos e controlar a saída destes;
- III - Evitar que os estudantes usuários do transporte escolar sejam transportados em local inadequado;
- IV - Acompanhar os estudantes usuários do transporte escolar na travessia das pistas, nas unidades escolares;
- V - Auxiliar na colocação de cinto de segurança e fiscalizar sua correta utilização;
- VI - Garantir que os estudantes usuários do transporte escolar desembarquem apenas na escola ou no ponto de referência mais próximo da residência, exceto quando houver autorização expressa por escrito dos pais ou responsáveis;
- VII - Fazer o acompanhamento dos educandos durante todo o trajeto residência - escola e vice-versa;
- VIII - Supervisionar a limpeza, organização e as condições do veículo;
- IX - Encaminhar à Unidade Escolar os materiais que por ventura tenham sido esquecidos no veículo;
- X - Responsabilizar-se na aplicação dos termos de advertência/ocorrência verbal escrita;
- XI - Informar aos órgãos gestores do transporte escolar Municipal, qualquer irregularidade ocorrida no percurso entre a residência e a escola e vice-versa;
- XII - Apresentar relatórios à Secretária Municipal de Educação e Cultura, sobre ocorrências de situações irregulares;
- XIII - Orientar os alunos sobre regras e procedimentos do transporte escolar, cumprimento de horários; controlar a utilização do transporte para atividades no contra turno ou saída de campo, orientando e registrando entrada e saída dos mesmos, preservar o patrimônio público;
- XIV - Auxiliar no monitoramento no portão das Unidades Escolares para o correto embarque e desembarque dos estudantes;
- XV - Auxiliar na organização do portão e pátio das unidades escolares no tempo em que não estiver acompanhando o transporte dos estudantes.